



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2022 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

REALIZADA EM 06.07.2022

Às dezessete horas do sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, foi realizada a 21ª Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal, estando presente o Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Vereador Michell Nunes, Vice-Presidente da CCJ, a Vereadora Irene João Ouriques, além dos Senhores Wagner Rausseng Olegário, do Depto de TTI da Prefeitura e Rodrigo Carvalho da Empresa Unifique Internet, e dos Assessores desta Casa, Eduarda, Lucas Francisco Gonçalves, Geraldo, Gabriela e, por vídeo conferência o Sr. Fernando G. Oliveira da ACATE – Associação Catarinense de Tecnologia. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 23/2022**. Foram analisados os seguintes Projetos: **PL nº 5.445/2022**, de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Michell Nunes, foi apresentado em 25.03.2022 e tem por ementa “Estabelece normas e procedimentos para instalação de infraestrutura de suporte às estações rádio base no município de Imbituba”. Foi encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa. Nesta reunião compareceram o Diretor da UNIFIQUE, Sr. Rodrigo Carvalho, o Diretor do Departamento de TTI da Prefeitura, Sr. Wagner Rausseng Olegário, o nosso servidor, analista legislativo Lucas, e o representante da ACATE – Associação Catarinense de Tecnologia, Fernando G. Oliveira por vídeo conferência. Foram esclarecidos alguns pontos a respeito da exequibilidade do projeto de lei. Com a palavra o servidor Lucas mencionou que já qexiste lei no município que dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba. Que a princípio a lei fala de antenas de grande porte e traz exceções, dentre as quais cita a small cels, mini ERB. Assim, questionou ao Sr. Fernando da ACATEL se estas se enquadravam dentro das antenas 5G? Pois caso se enquadrem nas exceções bastaria complementar a lei atual. O Sr. Fernando informou que pode deu uma olhada na nova lei em vigor e no projeto de lei e elas se complementam. Mas a atual não tem previsão para antenas de pequeno porte necessária pra 5G. Entende que talvez possa ser complementada a lei atual, pela questão da infraestrutura de pequeno porte e licenciamento ambiental. Segundo ele a lei atual em termos de licenciamento estaria mais restritiva. Destacou que o ponto importante é a infraestrutura de pequeno porte. A dúvida é se a característica que está na lei em vigor não poderia estar incorporada na estrutura de pequeno porte. A definição correta seria infraestrutura de pequeno porte. Esclarecer que a small cel e mini ERB são componentes de uma estrutura de pequeno porte. Na sua visão, no momento em que se definir bem estrutura de pequeno porte, ela inclui esses itens que fazem parte da lei em vigor. Estes itens são indicadores de infraestruturas menores, mas são componentes. Que a importância da nova lei é que estes itens estejam inseridos e contemplados na infraestrutura de pequeno porte e na facilidade para seu licenciamento, já que o impacto urbanístico dessa infraestrutura é praticamente nula quando não é nula. Na legislação de Florianópolis tem a questão do tamanho dos postes para considerar de pequeno porte. Que em



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Florianópolis as telefonias entendem que 25m é de pequeno porte e as empresas de infraestrutura entendem que 25m está acima do limite considerada de pequeno porte. Que esta é a análise que deve ser feita pelo município. Que o poste em si é de pequeno porte, mas a altura deve ser vista pelo município citou uma minuta de projeto realizada confederação nacional dos municípios. Esta minuta privilegia os locais em que terão grande utilidade da conectividade 5G. O presidente da CCJ agradeceu a participação do Sr. Fernando. Os vereadores em discussão ao projeto de lei constataram que talvez apenas baste uma complementação da legislação em vigor. Assim, o autor do projeto irá solicitar a retirada do projeto, para posteriormente apresentar um novo projeto desta feita para alteração da Lei nº 5.010/2019, que melhor atenderá os objetivos do legislador proponente. **PL nº 5.467/2022**, de autoria do Poder Legislativo, sob assinatura dos Vereadores Gilberto Pereira, Leonir de Souza, Humberto Carlos dos Santos e Eduardo Faustina da Rosa, “Autoriza o município de Imbituba/SC a firmar Acordo de Cooperação Técnica nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a Superintendência do Patrimônio da União (SPU/SC), visando a análise e emissão do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), regularização de ranchos de pescas, através do Termo de Autorização de Uso Sustentável -TAUS e análise de processamento de procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) de imóveis pertencentes a União e dá outras providências”. A comissão deliberou no sentido de encaminhar para parecer da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. **PL nº 5.468/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Rosivaldo da Silva Júnior, tem por ementa “Altera a redação do art. 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, e dá outras providências”. Esta Comissão decidiu por apresentar a Emenda 001 para modificar a Ementa, adequando-a à melhor técnica legislativa. Destarte, foi relatora a Ver. Irene João Ouriques. Esta CCJ aprovou por unanimidade o projeto de lei nos aspectos constitucionais e da legalidade, assim como da juridicidade e técnica legislativa, com a emenda 001 que alterou a redação da ementa adequando-a à melhor técnica legislativa, encaminhando-o à Comissão de Finanças e Orçamento. **PL nº 5.451/2022**, protocolado nesta Casa em 05/04/2022 é de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Vereador Gilberto Pereira e “Autoriza o município de Imbituba alterar trânsito de veículos no bairro de Ibiraquera e dá outras providências. Foi encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa. No âmbito desta Comissão, o Relator Ver. Eduardo Faustina da Rosa foi pela necessidade de serem apresentadas emendas, pelo que o Autor será notificado sobre a decisão e, querendo, poderá apresentar as referidas emendas. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu postergar a análise para reunião futura quando deverá serem apresentadas emendas para adequar o projeto. **SUBSTITUTIVO AO PLC Nº 509/2021** - de autoria do Vereador Gilberto Pereira, que tem por Ementa “Altera a Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências”, teve por decisão desta CCJ, que será apresentado um texto substitutivo, o qual será elaborado e apresentado cuja deliberação ficará para uma próxima oportunidade. **PLC nº 512/2021**, protocolado nesta Casa em 12/11/2021, foi distribuído à CCJ em 16.11.2021. De autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock “Revoga a alínea “a” e altera alínea “b”, do inciso IV do art. 316 e da Lei Complementar nº. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”. Aguarda deliberação desta Comissão. **Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos abaixo mencionados estão aguardando respostas do Poder Executivo, a saber: PL nº 5.378/2021**, protocolado em 08/09/2021 nesta Casa e na CCJ em 10.09.2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que Aguarda informações do Poder Executivo denomina vias no bairro de



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”. O pedido foi reiterado em 24/06/2022; **PL nº 5.396/2021**, foi protocolado nesta Casa em 16/11/2021 e na mesma data direcionado à CCJ, tem por autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, tem por ementa “Reconhece a Comunidade Tradicional de Agricultores Itinerantes, Pescadores Artesanais e Extrativistas vegetais dos Areais da Ribanceira, e dá outras providências”. O pedido foi reiterado em 16/03/2022 e 24/06/2022. **PL nº 5.434/2022**, foi protocolado nesta Casa em 21/02/2022, tendo como autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior e encaminhado no mesmo dia à CCJ. Referido projeto tem por ementa “Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei nº 5.169, de 16 de novembro de 2020, que Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados municipais durante o estado de calamidade pública, no município de Imbituba, e dá outras providências”. Foi deliberado no sentido de solicitar informações ao Poder Executivo, pelo que se aguarda a manifestação para posterior deliberação pela CCJ. **PL nº 5.465/2022**, protocolado em 06/06/2022, é de origem do Poder Executivo, da lavra do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior. Traz por ementa: “Altera dispositivo na Lei nº 3.810 de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba e dá outras providências”, aguarda por informações do Poder Executivo e pelo agendamento da visita in loco com o objetivo de conhecer a realidade e para poder ter mais embasamento para decidir. **PL nº 5.346/2021**, protocolado nesta Câmara em 31/05/2021 e nesta CCJ em 01.06.2021, de autoria do Poder Executivo, sob assinatura do Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências”. Nesta reunião foi decidido pela necessidade de ser solicitada a declaração do ordenador da despesa, pelo que será encaminhado o pedido do Chefe do Poder Executivo para que faça ser apresentada. Aguardar-se-á a manifestação do Executivo. **Com relação aos projetos abaixo relacionados estão no aguardo das manifestações de seus autores para posterior análise: PLC Nº 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta casa para parecer. **PLC nº 511/2021** – de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. **PL nº 5.428/2022**, protocolado nesta Casa em 10/02/2022 e distribuído à CCJ em 14/02/2022, de autoria do Poder Legislativo, apresentado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa “Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providências” foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa, tendo sido emitido parecer em 11.03.2022, estando no aguardo da deliberação dessa CCJ, que depende da manifestação do autor do Projeto. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”. Aguarda-se, portanto a manifestação do Autor. **PL nº 524/2022**, protocolado em 13/04/2022, é de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que “Altera a Lei Complementar nº 3.086, 18 de abril de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos municipais e dá outras providências”. Aguarda manifestação do autor quanto ao teor do parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa emitido em data de 29.04.2022. **PL nº 5.437/2022**, protocolado nesta Casa em 22.02.2022, distribuído em 07.03.2022, de autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Vereador Thiago da Rosa, tem por ementa “Altera o anexo I, os incisos X, XI, XIII do art. 1] e o inciso XV do art.2º da lei 3.827, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Arroio, município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi encaminhando à Assessoria Jurídica da



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Presidência dessa Casa para parecer e aguarda manifestação do Poder Executivo. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 06 de julho de 2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Irene João Ouriques
Membro